

**ATO DO PRESIDENTE AD REFERENDUM DA PLENÁRIA Nº 003/2024**

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro-CAU/RJ, no exercício da competência que lhe confere o art. 56, inciso XV, do Regimento Interno do CAU/RJ e,

Considerando a publicação no Diário Oficial do Município de Petrópolis da LEI N.º 8.706 de 02 de janeiro de 2024 que “Dispõe sobre o patrimônio natural e cultural, o processo de tombamento do Município de Petrópolis, e cria o Conselho Municipal do Patrimônio Natural e Cultural e dá outras providências”.

Considerando que no § 1º – O Conselho será composto por 18 (dezoito) membros efetivos e respectivos suplente entre eles 01 (um) representante das entidades de classe dos arquitetos e urbanistas;

**Decide *ad referendum* do Plenário**

Indicar para representar o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro no Conselho Municipal do Patrimônio Natural e Cultural (Petrópolis) as arquitetas **Cecilia Felix de Paiva (Titular)** e **Ilka Beatriz Albuquerque (Suplente)**.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2024.



**Sydney Dias Menezes**  
Arquiteto e Urbanista  
Presidente CAU/RJ



**PREFEITURA DE  
PETRÓPOLIS**

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

**PAULO MISTRANGI**  
Vice-Prefeito

**LUCIANE MARTINS BESSA BOMTEMPO**  
Secretária-Chefe de Gabinete

**MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA**  
Procurador-Geral

**PAULO ROBERTO PATULÉA**  
Secretário de Fazenda

**ALMIR SCHMIDT**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**ÁUREA GONÇALVES DA SILVA**  
Controladora-Geral

**FERNANDO LUIS DE ARAÚJO**  
Secretário de Assistência Social,  
Habitação e Regularização Fundiária

**GIL CORREIA KEMPERS VIEIRA**  
Secretário de Proteção e Defesa Civil

**RAFAEL JOSÉ SIMÃO**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**ADRIANA REGINA DE PAULA**  
Secretária de Educação

**VYRNA JACOMO DE ABREU NUNES**  
Secretária de Obras

**RAMON PEDRO DE MELLO**  
Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública

**CARLOS ALBERTO MUNIZ**  
Secretário de Meio Ambiente

**MARCUS ANTÔNIO CURVELO DA SILVA**  
Secretário de Saúde

**JEFERSON GOMES DE ANDRADE**  
Secretário de Planejamento e Orçamento

**MARCUS VINICIUS DE SÃO THIAGO**  
Secretário de Governo

**SILVIA ARANTES GUEDON**  
Secretária de Turismo

**THIAGO DE MORAIS FRANÇA**  
Secretário de Esportes, Promoção da Saúde,  
Juventude, Idoso e Lazer

**DIANA ILIESCU**  
Presidente do Instituto Municipal de Cultura

**DANIELA CURIONI DE BARROS**  
Coordenadora de Comunicação Social/Editora do D.O.

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL**  
Diretor-Presidente do INPAS

**LEONARDO FRANÇA SOUZA**  
Diretor-Presidente da Comdep

**THIAGO GALHEIGO DAMASCENO**  
Diretor-Presidente da CPTRANS

**D.O.**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

**Criado pelo Decreto n.º 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto n.º 361 de 20/02/1991**

Os textos para publicação deverão ser entregues por ofício ou através do gapdo@petropolis.rj.gov.br, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do *Gabinete do Prefeito*, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9325/2246.9348.

**Preços** – Exemplar avulso: R\$ 0,30.  
Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60

**Preços para publicações** – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

**Coordenação** – Coordenadoria de Comunicação Social

**Assinaturas** – Informações 2246.9352

**Venda** – Banca do Marchese  
Banca do Amaral (em frente ao Cefet)  
Banca do Arcádia (ao lado da Praça D. Pedro II)

**www.petropolis.rj.gov.br**

# D.O.

## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS



ANO XXXII – N.º 6816 – Terça-feira, 2 de janeiro de 2024

**internet**

Reprodução



## PODER EXECUTIVO

### Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

#### LEI N.º 8.701 de 02 de janeiro de 2024

Inclui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrópolis a Semana de Conscientização e Orientação da Campanha Intitulada “Animal Não É Brinquedo” e dá outras providências.

Art. 1º – Fica incluído no calendário oficial de eventos do município de Petrópolis-RJ a semana de conscientização e orientação da campanha “Animal Não é Brinquedo”, anualmente, na semana do dia 11 de dezembro.

Art. 2º – A Semana de Conscientização e Orientação da campanha “Animal Não é Brinquedo” tem por finalidade.

I – conscientizar a população e seus tutores sobre a guarda responsável dos animais;

II – divulgar nas instituições de ensino públicas e particulares, da educação infantil e do ensino fundamental, os cuidados que todos devem ter aos animais;

III – afixar em todas as repartições públicas um cartaz com os dizeres: “Animal Não é Brinquedo”.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de janeiro de 2024

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

Projeto CMP n.º 5850/2023 – Autoria: Domingos Protetor

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

#### LEI N.º 8.702 de 02 de janeiro de 2024

Propõe a instalação de espaços multiuso no âmbito do Município de Petrópolis, que deverão ser utilizados como bibliotecas,

centros esportivos e culturais, nos bairros e localidades onde o índice de desenvolvimento humano (IDH), que esteja abaixo da média municipal e dá outras providências.

Art. 1º – A leitura, o acesso à informação e a prática de atividades culturais e esportivas, deverão ser incentivadas no município de Petrópolis. Com maior ênfase nos bairros e localidades de maior incidência de vulnerabilidade social, por meio da instalação de espaços multiuso, onde deverão funcionar uma biblioteca, além de se propiciar a prática de atividades esportivas e culturais.

§ 1º – O Poder Executivo, através de seus órgãos, fomentará a prática da leitura, atividades culturais e esportivas que possam ser praticadas em espaços cobertos.

§ 2º – O Poder Executivo poderá celebrar convênios, junto a outros entes federativos, à iniciativa privada e às comunidades atendidas, formando Parcerias Público Privadas Comunitárias – PPPC.

§ 3º – Os espaços multiusos poderão ser instalados em associações de moradores, ou agremiações esportivas e culturais reconhecidas pela comunidade.

Art. 2º – Sem prejuízo do estabelecido no artigo anterior, para a aquisição de obras literárias para a instalação de bibliotecas, e demais insumos para a implementação de atividades culturais e esportivas, poderá ser feita através de doação por pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado.

I – Nas doações poderão ser incluídos o fornecimento do acesso ao serviço de internet. Que poderá ser feita diretamente junto às empresas fornecedoras, ou através de terceiros.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art.4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de janeiro de 2024

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

Projeto CMP n.º 5873/2022 – Autoria: Marcelo Lessa

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI N.º 8.703 de 02 de janeiro de 2024**

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrópolis o Dia Municipal da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais (ADRA).

Art. 1º – Institui no calendário oficial de eventos do Município de Petrópolis o Dia Municipal da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais (ADRA).

Parágrafo único – A efeméride será comemorada, anualmente, no dia 24 de fevereiro.

Art. 2º – Os interessados promoverão tudo que for necessário para divulgar e reforçar as ações humanitárias coletivas, na promoção de estratégias sociais de prevenção e resposta às emergências e o incentivo do voluntariado.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de janeiro de 2024

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

Projeto CMP n.º 701/2023 – Autoria: Dr. Mauro Peralta

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI N.º 8.704 de 02 de janeiro de 2024**

Denomina Servidão "José Albino de Oliveira" localizada próxima à área de manobra do ônibus da linha 523 – Estrada da Saudade.

Art. 1º – Fica denominada "JOSÉ ALBINO DE OLIVEIRA", o logradouro público com aproximadamente 40 metros de extensão, por 03 metros de largura, localizado próximo à área de manobra do ônibus da linha n.º 523 – final da ladeira – bairro Estrada da Saudade, cep: 25716-030., Petrópolis/RJ.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de janeiro de 2024.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

Projeto CMP n.º 1178/2023 – Autoria: Fred Procópio

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI N.º 8.705 de 02 de janeiro de 2024**

Institui o Programa de Defesa Pessoal para mulheres no âmbito do Município de Petrópolis e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Defesa Pessoal para Mulheres no âmbito do Município de Petrópolis, destinado a apresentar às mulheres práticas e técnicas de inteligência emocional e autodefesa.

Art. 2º – São diretrizes do Programa:

I – a prevenção e proteção das mulheres contra potenciais situações de violência, importunação, assédio, agressão e risco à sua integridade física;

II – o fortalecimento emocional, intelectual e de autocontrole das mulheres para aplicação das práticas e técnicas de defesa de situações de risco;

III – a instrução e o treinamento para mulheres de técnicas de defesa pessoal, incluindo diferentes modalidades de lutas e artes marciais.

Art. 3º – Poder Executivo poderá oferecer às mulheres interessadas curso de defesa pessoal em espaços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica ou em outros locais onde possam ser promovidos.

Art. 4º – As atividades no âmbito do Programa dividem-se entre técnicas de autodefesa e técnicas de inteligência emocional, e poderão:

I – incluir aulas regulares e itinerantes, simulações, palestras, workshops, seminários e atividades similares.

II – ser ministradas por:

- membros habilitados e especializados em treinamentos dessa natureza da Polícia Civil, Militar, Guarda Municipal, ou membro de qualquer outro órgão que integre a segurança pública que reúna os requisitos necessários para ministrar aulas dessa natureza;
- professores de educação física com especialização em defesa pessoal ou profissionais de artes marciais com curso técnico em defesa pessoal reconhecido e comprovado, que preencham os requisitos necessários para ministrar aulas dessa natureza;

III – contar com apoio e suporte de profissionais ligados a saúde mental e emocional das mulheres.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, bem como firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação para a execução das atividades e objetivos previstos.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de janeiro de 2024.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

Projeto CMP n.º 3224/2023 – Autoria: Gil Magno

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI N.º 8.706 de 02 de janeiro de 2024**

Dispõe sobre o patrimônio natural e cultural, o processo de tombamento do Município de Petrópolis, e cria o Conselho Municipal do Patrimônio Natural e Cultural e dá outras providências.

**CAPÍTULO I**  
**PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL**

Art. 1º – O patrimônio natural e cultural do Município de Petrópolis é constituído por bens móveis e/ou imóveis, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, dado o seu valor histórico, artístico, arquitetônico, urbanístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, cultural, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico e/ou paisagístico.

Art. 2º – O Município procederá ao Tombamento dos bens materiais e Registro dos bens imateriais que constituem o seu patrimônio natural e cultural segundo os procedimentos e regulamentos desta lei, através do Conselho Municipal do Patrimônio Natural e Cultural (CMPNC), e posteriormente comunicará as resoluções sobre tombamento ao oficial de registro de imóveis e/ou de títulos e documentos, solicitando as transcrições e averbações, bem como assim procederá perante os órgãos Federal e Estadual de Patrimônio, na forma da legislação vigente.

**CAPÍTULO II**  
**CONSELHO MUNICIPAL DO**  
**PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL**

Art. 3º – Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Natural e Cultural, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Coordenadoria de Plane-

jamento e Gestão Estratégica, ou Pasta equivalente, que se reunirá ordinariamente conforme estabelecido em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

§ 1º – O Conselho será composto por 18 (dezoito) membros efetivos e respectivos suplentes, a saber:

I – Secretário de Planejamento e Orçamento ou Pasta equivalente.

II – 07 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- 01 (um) representante da Secretaria de Educação ou Pasta equivalente;
- 01 (um) representante da Secretaria de Turismo ou Pasta equivalente;
- 01 (um) representante do Instituto Municipal de Cultura ou Pasta equivalente;
- 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente ou Pasta equivalente;
- 01 (um) representante da Secretaria de Obras ou Pasta equivalente;
- 01 (um) representante do Departamento de Obras Particulares ou Pasta equivalente;
- 01 (um) representante da Divisão de Fiscalização de Posturas da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública ou Pasta equivalente;

III – 01 (um) representante do Instituto Histórico de Petrópolis (IHP);

IV – 01 (um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);

V – 01 (um) representante do Instituto Estadual do Patrimônio Cultural (INEPAC);

VII – 01 (um) representante da Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis (APA-Petrópolis) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);

VII – 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- 01 (um) representante das entidades de classe dos arquitetos e urbanistas;
- 01 (um) representante de associação de moradores;
- 01 (um) representante de entidade com reconhecimento cultural e social;
- 01 (um) representante do Sistema Municipal de Museus;
- 01 (um) representante de instituição de ensino superior com atuação no Município.
- 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Petrópolis.

§ 2º – As entidades a que se refere o inciso VII do parágrafo 1º serão eleitas por seus respectivos segmentos em assembleias convocadas a cada 02 (dois) anos pela Casa dos Conselhos ou Pasta equivalente para este fim.

§ 3º – A representação dos órgãos e entidades mencionados no parágrafo anterior far-se-á através de um titular e um suplente, com mandato de 02 (dois) anos, havendo possibilidade de recondução por igual período.

§ 4º – Os órgãos e as entidades poderão substituir os seus representantes mediante o mesmo processo de indicação ou eleição destes, não podendo o mandato do substituto exceder o prazo do mandato original.

§ 5º – Na presença do titular, o suplente não terá direito a voto nas reuniões, garantido o direito a voz.

§ 6º – As entidades a que se refere o inciso VII do parágrafo 1º deste artigo cujos representantes deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses sem justificativa, serão destituídas e substituídas mediante nova eleição a ser realizada pelo próprio segmento em assembleia convocada pelo Conselho para este fim.

§ 7º – Os representantes dos órgãos referidos nos incisos I a VI do parágrafo 1º que deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses, sem justificativa, serão destituídos, devendo a Presidência do Conselho remeter ofício aos respectivos órgãos para que procedam à substituição do conselheiro.

§ 8º – As justificativas das ausências dos titulares e respectivos suplentes deverão ser encaminhadas por escrito à secretaria do Conselho até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da reunião.

§ 9º – O mandato de Presidente do Conselho terá duração de 2 (dois) anos, respeitada a alternância entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

§ 10 – O mandato de Presidente da Sociedade Civil deverá sempre coincidir com o último ano do mandato do Prefeito em exercício e o primeiro ano de mandato do próximo prefeito.

Art. 4º – São atribuições do Conselho Municipal do Patrimônio Natural e Cultural:

I – Elaborar normas sobre preservação do patrimônio natural e cultural do Município;

II – Opinar sobre questões de preservação e valorização do patrimônio natural e cultural existente no Município;

III – Manter sistema de vigilância permanente para proteção do patrimônio natural e cultural do Município, solicitando, quando necessário, a cooperação dos órgãos competentes, sejam eles do Município, do Estado e/ou da União;

IV – Tombar bens móveis e/ou imóveis, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, dado o seu valor histórico, artístico, arquitetônico, urbanístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, cultural, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico e/ou paisagístico, ouvida sua comissão técnica;

V – Adotar as medidas administrativas necessárias à efetivação do tombamento;

VI – Comunicar a edição e publicação dos decretos que versem sobre tombamento ao Ofício de Registro de Imóveis competente, solicitando as transcrições e averbações previstas no Decreto-Lei Federal n.º 25, de 30/11/1937, e ao Registro de Títulos e Documentos para os bens móveis e/ou imateriais para lavratura da competente escritura pública, bem como ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e ao Instituto Estadual do Patrimônio Cultural (INEPAC);

VII – Deliberar sobre projetos de conservação, reparação e restauração dos bens tombados pelo Município;

VIII – Deliberar sobre adequação do uso proposto para o bem tombado pelo Município;

IX – Deliberar sobre projetos de obras de construção, conservação, reparação, restauração, acréscimo e demolição, bem como os pedidos de licença para funcionamento de atividades comerciais ou prestadoras de serviços em imóvel situado em local definido como área de preservação do patrimônio natural e cultural, com base em parecer emitido pela comissão técnica do Conselho (a ser regulamentada em Regimento Interno);

X – Deliberar sobre as propostas de cancelamento de tombamentos municipais;

XI – Acolher informações fornecidas por seus membros ou pela sociedade civil sobre bens que possam vir a ser incorporados ao patrimônio e solicitar, conforme o caso, inclusão em processo de tombamento, registro ou inventário;

XII – Propor e sugerir aos órgãos competentes medidas que facilitem e auxiliem a preservação dos bens do patrimônio;

XIII – Deliberar sobre as solicitações de fomento para os bens patrimoniais culturais do Município, conforme as legislações vigentes;

XIV – Manter eventual contato com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando a obtenção de recursos, cooperação técnica e cultural para planejamento da valorização e revitalização do Patrimônio Histórico e Artístico de Petrópolis, bem como para seu aproveitamento.

## CAPÍTULO III PROCESSO DE TOMBAMENTO

Art. 5º – O requerimento de tombamento poderá ser apresentado por qualquer pessoa física ou jurídica, de Direito Público ou Privado.

§ 1º – O requerimento de tombamento será dirigido à Presidência do Conselho.

§ 2º – O requerimento de tombamento deverá ser instruído minimamente com relato histórico, documentos e/ou imagens do bem antigas e recentes e uma breve justificativa para a solicitação. O Conselho poderá solicitar outros documentos que julgar necessários.

Art. 6º – O Conselho Municipal do Patrimônio Natural e Cultural poderá, de ofício, propor o tombamento de bens já tombados pelo Estado e/ou pela União.

Parágrafo único – O tombamento procedido pelo Município continuará a produzir seus efeitos, mesmo que sejam cancelados os de natureza federal e estadual sobre os mesmos bens.

Art. 7º – Instaurado o processo de tombamento, passam a incidir sobre os bens as limitações ou restrições administrativas próprias do regime de preservação de bem tombado, até a decisão final.

Art. 8º – O proprietário, titular do domínio útil ou possuidor por natureza ou por acessão física do bem em processo de tombamento será notificado para, em 30 (trinta) dias úteis, anuir ou apresentar razões de impugnação, ressalvados os casos em que tenha sido do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor por natureza ou por acessão física a iniciativa do requerimento.

§ 1º – A notificação do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor por natureza ou por acessão física, dar-se-á da seguinte forma:

I – por correio, com aviso de recebimento;

II – por edital, publicado no Diário Oficial do Município de Petrópolis:

- a) quando negativa a notificação por correio;
- b) quando desconhecido ou incerto o proprietário do bem;
- c) quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o proprietário;
- d) quando a demora da notificação pessoal puder prejudicar seus efeitos.

§ 2º – Não havendo manifestação tempestiva do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor por natureza ou por acessão física, o processo prosseguirá à revelia.

§ 3º – Nos casos em que o tombamento implicar em restrições e limitações aos bens do entorno e ambiência do bem tombado, os respectivos proprietários, titular do domínio útil ou possuidor por natureza ou por acessão física, serão também notificados na forma e para os efeitos estabelecidos neste artigo.

Art. 9º – A sessão de julgamento será pública e nela será concedida a palavra aos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Natural e Cultural, ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor por natureza ou por acessão física do bem e às pessoas que tiverem proposto o tombamento para que exponham suas razões.

Parágrafo único – Também será concedida a palavra ao proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor por natureza ou por acessão física dos bens que estejam situados ao seu entorno ou ambiência, quando for o caso (§ 3º do art. 8º);

Art. 10 – O tombamento dependerá da decisão favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Natural e Cultural, com base em parecer da comissão técnica do Conselho (a ser regulamentada em Regimento Interno), e será efetivado por Resolução publicada no Diário Oficial do Município de Petrópolis.

Parágrafo único – Na Resolução deverá constar:

I – Descrição e documentação do bem;

II – Fundamentação das características e razões pelas quais o bem será tombado;

III – As limitações impostas ao entorno e ambiência do bem tombado, quando necessário;

IV – No caso de bens móveis, o procedimento para sua saída do Município;

V – No caso de tombamento de coleção de bens, relação das peças componentes da coleção e definição de medidas que garantam sua integridade.

VI – No caso de bens imateriais, deverá constar breve relato das atividades, bem como prazo para revisão de tombamento.

Art. 11 – Da Resolução que determinar o tombamento caberá recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial.

§ 1º – Se não houver interposição de recurso, caberá ao Prefeito Municipal homologar o tombamento mediante edição e publicação do Decreto no Diário Oficial do Município de Petrópolis.

§ 2º – Se houver interposição de recurso, o Prefeito Municipal poderá dar-lhe provimento, determinando o arquivamento do processo, ou negar-lhe provimento, homologando o tombamento mediante edição e publicação do Decreto no Diário Oficial do Município de Petrópolis.

Art. 12 – Após a publicação do Decreto no Diário Oficial, o Conselho Municipal do Patrimônio Natural e Cultural comunicará o tombamento ao ofício de Registro de Imóveis para os bens imóveis, visando a realização das devidas transcrições e averbações, e ao Registro de Títulos e Documentos para os bens móveis e/ou imateriais, para lavratura da competente escritura pública, e preencherá a ficha cadastral de patrimônio.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho proceder ao registro do tombamento do bem no respectivo Livro Tombo.

Art. 13 – Se a decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Natural e Cultural for contrária ao tombamento, imediatamente serão suspensas as limitações impostas pelo artigo 7º da presente lei.

§ 1º – Da decisão contrária ao tombamento caberá recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da data da sessão de julgamento.

§ 2º – Um novo requerimento de tombamento só poderá ser aberto para o mesmo bem se houver o descobrimento de novo fato relevante ou documentação que possa embasar uma nova decisão favorável do Conselho.

Art. 14 – Podem propor o cancelamento do tombamento, desde que devidamente fundamentado o pedido, e ainda acompanhado dos documentos pertinentes:

I – Os Membros do Conselho;

II – Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado;

III – O proprietário, e as demais pessoas físicas.

Art. 15 – O ato de tombamento poderá ser cancelado pelo Prefeito Municipal, após ouvido o Conselho Municipal do Patrimônio Natural e Cultural, quando comprovada a perda da razão do tombamento, desde que a causa não tenha sido deliberada vontade, desídia, negligência, imprudência ou má-fé, direta ou indiretamente de responsabilidade do proprietário.

Parágrafo único – O cancelamento dependerá da decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Natural e Cultural, tomada por maioria absoluta dos votos, e será efetivado por Resolução publicada no Diário Oficial do Município de Petrópolis.

Art. 16 – Da Resolução que determinar o cancelamento do tombamento caberá recurso ao Procurador Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município de Petrópolis.

§ 1º – Se não houver interposição de recurso, caberá ao Prefeito Municipal homologar o cancelamento do tombamento mediante edição e publicação do Decreto no Diário Oficial do Município de Petrópolis.

§ 2º – Se houver interposição de recurso, o Procurador Geral do Município poderá dar-lhe provimento, determinando o arquivamento do processo, ou negar-lhe provimento, cabendo ao Prefeito a homologação e o cancelamento do tombamento mediante edição e publicação do Decreto no Diário Oficial do Município de Petrópolis.

§ 3º – Não caberá recurso na esfera administrativa das decisões previstas nos parágrafos anteriores.

Art. 17 – Após a edição e publicação do Decreto no Diário Oficial do Município de Petrópolis, o Con-

selho Municipal do Patrimônio Natural e Cultural comunicará o cancelamento do tombamento ao ofício de Registro de Imóveis para os bens imóveis, e ao Registro de Títulos e Documentos para os bens móveis, visando a realização das devidas transcrições e averbações e demais providências cabíveis.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho proceder ao registro do cancelamento do tombamento do bem no respectivo Livro Tombo.

#### CAPÍTULO IV PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS TOMBADOS

Art. 18 – Cabe ao proprietário do bem tombado a sua proteção e conservação, segundo os preceitos e determinações desta Lei, do Conselho Municipal do Patrimônio Natural e Cultural, e das leis estaduais e federais.

Art. 19 – O bem tombado não poderá ser descaracterizado.

Parágrafo único – Quaisquer intervenções no bem tombado somente poderão ser realizadas com autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Natural e Cultural, após deliberação em reunião, e dos demais órgãos de proteção do patrimônio.

Art. 20 – As intervenções no entorno ou ambiência de bens tombados deverão seguir as restrições impostas por ocasião do tombamento. Em caso de dúvida ou omissão deverá ser ouvido o Conselho Municipal do Patrimônio Natural e Cultural.

Art. 21 – O Conselho Municipal do Patrimônio Natural e Cultural poderá determinar ao proprietário a execução de obras imprescindíveis à conservação do bem tombado, fixando prazo para apresentação de projeto ou cronograma de obras.

§ 1º – Se o proprietário do bem tombado não cumprir o prazo fixado sem que haja justificativa, a Prefeitura Municipal aplicará ao mesmo pena de multa em valor e condições a serem regulamentadas em normativa própria.

§ 2º – A aplicação da multa prevista no parágrafo anterior não desobriga o proprietário do cumprimento determinado no caput do art. 21.

Art. 22 – O Poder Público Municipal pode limitar o uso do bem tombado, de sua vizinhança e ambiência, quando houver risco de dano à conservação e preservação do bem tombado, ainda que importe em cassação de alvarás.

Art. 23 – Sem a prévia aprovação do Conselho não se expedirá nem se renovará licença para obra, ou para instalação de atividades industriais, comerciais ou de quaisquer serviços que tenham fins lucrativos, em imóvel tombado.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se também às licenças referentes a imóveis situados no entorno de bens tombados, e à aprovação, modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamentos, desde que possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade do bem tombado, assim como sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente.

Art. 24 – Os bens tombados ficam sujeitos à vigilância permanente do Conselho Municipal do Patrimônio Natural e Cultural, que poderá inspecioná-los sempre que for julgado conveniente, não podendo os respectivos proprietários e/ou responsáveis, criar obstáculos à inspeção, sob pena de recurso ao Poder Judiciário e uso de força policial.

Art. 25 – Os danos sofridos pelo bem tombado, por deliberada vontade, desídia, negligência, imprudência ou má-fé, direta ou indiretamente de responsabilidade do proprietário, são equiparados aos atentados, infrações e crimes cometidos contra o patrimônio, conforme legislações federais e estaduais vigentes.

Art. 26 – No caso de extravio ou furto do bem móvel tombado ou integrado, o proprietário deverá dar conhecimento do fato ao Conselho Municipal

do Patrimônio Natural e Cultural, no prazo de 48 horas, sob pena de multa de valor equivalente a 03 (três) vezes o valor de avaliação do bem tombado, avaliação esta a ser realizada conforme metodologia a ser indicada pela comissão técnica do Conselho (a ser regulamentada em Regimento Interno).

Art. 27 – O deslocamento do bem móvel dentro do Município e/ou transferência de propriedade do bem tombado, deverão ser comunicados ao Conselho Municipal do Patrimônio Natural e Cultural pelo proprietário, possuidor, adquirente ou interessado, com antecedência de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 28 – Os bens tombados pelo Município não poderão sair de seu território, senão por curto prazo, sem transferência de domínio, e para fim exclusivo de promoção ou de intercâmbio cultural, mediante licença especial do Conselho.

§ 1º – Nas condições permitidas no caput deste artigo, o proprietário do bem deverá solicitar a licença ao Conselho, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, através de requerimento escrito que identifique o bem, determine o tempo e a destinação de seu deslocamento e assumam expressamente total responsabilidade pelo retorno do bem ao território municipal, no prazo solicitado e sem qualquer alteração em sua integridade.

§ 2º – Havendo a expressa autorização do Conselho, será expedida uma Guia de Trânsito, que deverá acompanhar o bem tombado, e que deverá ser apresentada ao Conselho dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o seu retorno ao território municipal, sob pena de multa de valor equivalente a 03 (três) vezes o valor de avaliação do bem tombado, avaliação esta a ser realizada conforme metodologia a ser indicada pela comissão técnica do Conselho (a ser regulamentada em Regimento Interno).

§ 3º – A aplicação da multa prevista no parágrafo anterior não desobriga o proprietário do cumprimento determinado no § 2º do art. 28.

Art. 29 – As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, com competência para a concessão de licenças, alvarás e outras autorizações para construção, reforma e utilização, desmembramento de terrenos, derrubada de espécies vegetais, deverão consultar previamente o Conselho Municipal do Patrimônio Natural e Cultural, antes de qualquer deliberação, em se tratando de bens tombados, respeitando as respectivas áreas envoltórias.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 – O Conselho Municipal do Patrimônio Natural e Cultural elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de publicação desta lei, que deverá ser submetido ao Chefe do Poder Executivo Municipal para devida regulamentação.

Parágrafo Único – O exercício das funções de Conselheiro é considerado de caráter voluntário e não poderá ser remunerado.

Art. 31 – As multas aplicadas em razão do descumprimento do determinado nesta Lei, serão direcionadas ao Fundo Especial de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados, vinculado à Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, criado pela Lei Municipal n.º 6.867 de 15 de julho de 2011, sem prejuízo.

Art. 32 – Nos casos em que a presente lei for omissa, deverá ser observada a legislação Federal e Estadual pertinente.

Art. 33 – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 4.182 de 05 de dezembro de 1983, o art. 15 da Lei Municipal n.º 6.412 de 19 de dezembro de 2006, o art. 8º da Lei Municipal n.º 7.251 de 12 de novembro de 2014, e os Decretos Municipais n.º 157 de 13 de agosto de 1984, n.º 723 de 23 de dezembro de 1987, n.º 398 de 04 de abril de 1991, n.º 462 de 03 de julho de 1991, n.º 201 de 31 de janeiro de 1994.

Art. 34 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de janeiro de 2024.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

Projeto CMP n.º 2167/2023 GP: 195/2023 – Autoria: Prefeito

#### PORTARIA N.º 2.680 de 02 de janeiro de 2024

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR, ALMIR SCHMIDT, matrícula n.º 11774-9, do Cargo de Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública, símbolo SEC, a partir de 02/01/2024.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de janeiro de 2024.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

#### PORTARIA N.º 2.681 de 02 de janeiro de 2024

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR, RAMON PEDRO DE MELLO, matrícula n.º 24658-1, do Cargo de Secretário de Administração e de Recursos Humanos, símbolo SEC, a partir de 02/01/2024.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de janeiro de 2024.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

#### PORTARIA N.º 2.682 de 02 de janeiro de 2024

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 8.119/2021, ALMIR SCHMIDT, para exercer o Cargo de Secretário de Administração e de Recursos Humanos, símbolo SEC, a partir de 02/01/2024.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de janeiro de 2024.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

#### PORTARIA N.º 2.683 de 02 de janeiro de 2024

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 8.119/2021, RAMON PEDRO DE MELLO, para exercer o Cargo de Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública, símbolo SEC, a partir de 02/01/2024.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de janeiro de 2024.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

#### PORTARIA N.º 2.684 de 02 de janeiro de 2024

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.510/17, JAQUELINE CLAVELAND MARCHIORI, matrícula 24.808-8, para responder pelo cargo de Direção e Assessoramento Superior de Procuradora Adjunta de Suporte à Saúde, da Procuradoria Geral do Município, símbolo DAS-5, durante o impedimento da titular, no período de 02/01/2024 a 16/02/2024.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de janeiro de 2024

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

**PORTARIA N.º 2.685 de 02 de janeiro de 2024**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DISPENSAR, JULIANA SOUZA DE CARVALHO, matrícula n.º 20195-2, da Função Gratificada de Diretor Geral, d Centro de Educação Infantil Guiseppe Neva Volonterio, Unidade Escolar com menos de 400 (quatrocentos) alunos, a partir de 03/12/2023.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de janeiro de 2024.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

**PORTARIA N.º 2.686 de 02 de janeiro de 2024**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, JULIANA SOUZA DE CARVALHO, matrícula n.º 20195-2, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.556/2017, para exercer Função Gratificada de Coordenadora Pedagógica, no Departamento de Educação Infantil, na Secretaria de Educação, a partir de 03/12/2023.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de janeiro de 2024.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

**PORTARIA N.º 2.687 de 02 de janeiro de 2024**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.512/2017, VANESSA ESCH NEVES NORBERTO, matrícula n.º 5304, para exercer a Função Gratificada de Encarregado de Área Técnica da Saúde da Mulher, da Secretaria de Saúde, símbolo FG-4, a partir de 06/11/2023.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de janeiro de 2024.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

**PORTARIA N.º 2.688 de 02 de janeiro de 2024**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DISPENSAR SUMARA CASTRO DAMIAO HAUBRICH, matrícula n.º 6388, da Função Gratificada de Chefe do Centro de Atenção Psicossocial Infantil – CAPSI, da Secretaria de Saúde, símbolo FG-3, a partir de 01/11/2023.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de janeiro de 2024.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

**PORTARIA N.º 2.689 de 02 de janeiro de 2024**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.512/2017, MARIA APARECIDA ALVES DE ABREU, matrícula n.º 3919, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Centro de Atenção Psicossocial Infantil – CAPSI, da Secretaria de Saúde, símbolo FG-3, da Secretaria de Saúde, símbolo FG-4, a partir de 01/11/2023.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de janeiro de 2024.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

**PORTARIA N.º 2.690 de 02 de janeiro de 2024**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR TALITA APARECIDA ALBINO, matrícula n.º 18579-5, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.556/2017, para exercer Função Gratificada de Diretor Geral, no CEI Guiseppe Neva Volonterio, Unidade Escolar com menos de 400 (quatrocentos) alunos, da Secretaria de Educação, a partir de 03/12/2023.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de janeiro de 2024.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

**PORTARIA N.º 2.691 de 02 de janeiro de 2024**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.510/17, MICHELE CARIUS NUNES, matrícula 23998-4, para responder pela Função Gratificada de Chefe da Divisão de Compras, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, símbolo FG-1, durante o impedimento da titular, no período de 15/01/2024 a 13/02/2024.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de janeiro de 2024

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

**PORTARIA N.º 2.692 de 02 de janeiro de 2024**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.510/17, MARCELLO DOS SANTOS VIANA, matrícula 21.684-4, para responder pela Função Gratificada de Assessoramento Superior de Chefe do Departamento de Análise Jurídica, da Controladoria Geral, símbolo FASD, durante o impedimento da titular, no período de 18/12/2023 a 01/01/2024.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de janeiro de 2024

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

**PORTARIA N.º 2.693 de 02 de janeiro de 2024**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.510/17, YASMIN SILVEIRA DUTRA RAMOS, matrícula 8136, para responder pela Função Gratificada de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, da Controladoria Geral, símbolo FG-1, durante o impedimento da titular, no período de 02/01/2024 a 01/03/2024.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de janeiro de 2024

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

**PORTARIA N.º 2.694 de 02 de janeiro de 2024**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.510/2017, WILLIAN DA SILVA VIEIRA, matrícula n.º 19978-8, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Zeladoria, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, símbolo FG-2, a partir de 18/12/2023.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de janeiro de 2024.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

**PORTARIA N.º 2.695 de 02 de janeiro de 2024**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.510/17, RAQUEL CRISTINA POSSEMOZER SENRA, matrícula 22690-4, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro, da Secretaria de Planejamento e Orçamento, símbolo FASG, durante o impedimento da titular, no período de 02/01/2024 a 16/01/2024.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de janeiro de 2024

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

**PORTARIA N.º 2.696 de 02 de janeiro de 2024**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.510/2017, ADRIANA VITAL SILVA XAVIER, matrícula n.º 14.244-1, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Gerência e Relacionamento com a Sociedade Civil, da Secretaria Municipal de Governo, símbolo FASG, a partir de 26/12/2023.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de janeiro de 2024.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

**PORTARIA N.º 2.697 de 02 de janeiro de 2024**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.510/17, DALVA DE OLIVEIRA RIBEIRO, matrícula 24701-4, para responder pelo cargo de Direção e Assessoramento de Diretora de Turismo e Eventos, da TURISPETRO, símbolo DAS -2, durante o impedimento da titular, nos períodos de 26/12/2023 a 04/01/2024 e 22/01/2024 a 31/01/2024.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de janeiro de 2024

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

**PORTARIA N.º 2698 de 02 de janeiro de 2024**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

COLOCAR à disposição do Instituto de Previdência e Assistência Social – INPAS, a servidora RENATA OLIVEIRA COGLIATTI, matrícula n.º 4104, sem ônus para esta Prefeitura, a partir de 13/12/2023.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de janeiro de 2024.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

**PORTARIA N.º 2699 de 02 de janeiro de 2024.**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR a servidora ADRIANA PEREIRA DA CUNHA DE MENDONÇA SALIM, matrícula n.º 24682-4, nos termos da Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, com as alterações da Lei n.º 13204/15 e no Decreto Municipal n.º 064 de 06 de abril de 2017, para exercer a função de Gestora das parcerias celebradas entre a Prefeitura Municipal de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e as Organizações da Sociedade Civil, com poder de controlar e fiscalizar a execução das parcerias. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as nomeações anteriores.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de janeiro de 2024.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

**PORTARIA N.º 2700 de 02 de janeiro de 2024**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar os chamamentos públicos, para definir as organizações da sociedade civil que irão firmar parcerias com a Prefeitura Municipal de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação, em que se garanta a observância aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, com base na Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, com as alterações da Lei n.º 13.204/15 e no Decreto Municipal n.º 064 de 06 de abril de 2017. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as nomeações anteriores.

– CECÍLIA PINHEIRO RIBEIRO, matrícula n.º 16321-0  
– DÉBORA CRISTINA VIEIRA, matrícula n.º 13.714-6  
– DÉCIO LOBO JUNIOR, matrícula n.º 24.666-2

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de janeiro de 2024.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

**PORTARIA N.º 2701 de 02 de janeiro de 2024.**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Prefeitura Municipal de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e as organizações da sociedade civil, com base na Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, com as alterações da Lei n.º 13.204/15 e no Decreto Municipal n.º 064 de 06 de abril de 2017. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as nomeações anteriores.

– ADRIANA DA SILVA JUSTINO ALVES, matrícula n.º 21456-6  
– ADRIANA SILVA DE MATTOS, matrícula n.º 12828-7  
– BIANCA AMADOR GOMES, matrícula n.º 21281-4  
– DEISE MARIA CORRÊA GOETTNAUER, matrícula n.º 11498-7  
– CRISTIANE NOEL SOUZA DA CRUZ, matrícula n.º 18582-5  
– GISELE FERNANDA WILBERT, matrícula n.º 24051-6  
– GISELE GOMES ROCHA, matrícula n.º 23571-7  
– JULIANA GIMENEZ PÉRICO, matrícula n.º 18903-0  
– JULIANA MARIA COSTA FECHER WINTER, matrícula n.º 15408-3  
– RAFAELA MARTINS, matrícula n.º 24122-9  
– ROSIMERE PEREIRA LAGARES, matrícula n.º 19844-7  
– SIMONE DO AMARAL REZENDE, matrícula n.º 23879-1  
– SIMONE REBELLO MALHEIROS DE MEDEIROS, matrícula n.º 11447-2  
– SANDRA DE OLIVEIRA LEITE, matrícula n.º 14623-4  
– VERÔNICA DA SILVA CISCOTO, matrícula n.º 16085-7

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de janeiro de 2024.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

**Secretaria de Educação****BOLETIM N.º 35/2023**

Extrato do Termo n.º 07/23, Livro B-1, fls.20. Processo n.º 4017/2022. Aditivo de Prorrogação ao Contrato de Execução de Obras de Engenharia, lavrado sob o Termo n.º 05/22, Livro B-1, fls. 08/11 e posterior, que entre si fazem o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa SERVET SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI. Objeto: O presente tem por objetivo prorrogar o prazo da execução da obra por mais 150 (cento e cinquenta) dias, referente ao Termo lavrado sob o n.º 05/22, Livro B-1, fls. 08/11 e posterior. Assinatura: 06/11/2023.

**ADRIANA REGINA DE PAULA**  
Secretária de Educação

Processo n.º 15348/2022. Apostilamento ao Termo de Contrato de Fornecimento, firmado em 07 de março de 2023, entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e C TEIXEIRA 110 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME. PROGRAMA DE TRABALHO DE 2023: n.º 16.02.00.12.365.2015.2.061.3 390.30.07 – (Dotação: 26) – Fonte de Recurso: 1.500.94 Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. NOTA DE ANULAÇÃO DO EMPENHO N.º 647/2023 – NO VALOR DE R\$ 41.888,00. Em, 16/11/2023.

**ADRIANA REGINA DE PAULA**  
Secretária de Educação

Processo n.º 62148/2018. REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Homologo a presente licitação, realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico n.º 290/2023, de acordo com o disposto no art. 43, Inciso VI, § 4º da Lei n.º 8.666/93, cujo resultado foi DESERTA. Em, 04/12/2023

**ADRIANA REGINA DE PAULA**  
Secretária de Educação

**CORRIGENDA**

Onde se lê “Extrato do Termo n.º 07/23, Livro D-1, fls.18/22. Processo n.º 53173/2022. Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa CAPITAL AMBIENTAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: O objeto deste Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES MATERIAIS, ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS E COMPLEMENTARES AOS ASSUNTOS QUE CONSTITUEM ÁREAS DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, ONDE A CONTRATADA DEVERÁ PRESTAR SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA. A fiscal da Secretaria de Educação para acompanhar o presente Contrato é a Chefe do Núcleo Administrativo, Sra. ALINE DA CUNHA DIAS, matrícula n.º 18.352-0. Assinatura: 28/06/2023. Prazo: A vigência do presente Contrato é a partir de 28/06/2023, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos. Valor global: R\$ 46.798.607,76. ”

Leia-se: “Extrato do Termo n.º 07/23, Livro D-1, fls.18/22. Processo n.º 22657/2023. Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa CAPITAL AMBIENTAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: O objeto deste Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES MATERIAIS, ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS E COMPLEMENTARES AOS ASSUNTOS QUE CONSTITUEM ÁREAS DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, ONDE A CONTRATADA DEVERÁ PRESTAR SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA. A fiscal da Secretaria de Educação para acompanhar o presente Contrato é a Chefe do Núcleo Administrativo, Sra. ALINE DA CUNHA DIAS, matrícula n.º 18.352-0. Assinatura: 28/06/2023. Prazo: A vigência do presente Contrato é a partir de 28/06/2023, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos. Valor global: R\$ 46.798.607,76. ”

**ADRIANA REGINA DE PAULA**  
Secretária de Educação

**Secretaria de Administração e de Recursos Humanos**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1735/2023**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 35/2023, livro B-54, fl. 53. Processo Administrativo n.º 45691/2022. Termo Aditivo

ao Contrato de Execução de Obras lavrado sob o Termo n.º 43/2022, livro B-50, fls. 128/132, entre o Município de Petrópolis e a PETROVIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP. O objeto é a prorrogação do prazo para a conclusão da obra em mais 90 dias. Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**RAMON PEDRO DE MELLO**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1740/2023**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 19/2023, livro G-23, fl. 42. Processo Administrativo n.º 49359/2017. Termo de Prorrogação de Contrato de Locação entre o Município de Petrópolis e JANE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME. O objeto é a regularização do prazo de vigência do contrato de locação do imóvel situado na Rua Santo Antônio, n.º 248, Alto da Serra – Petrópolis – RJ, por mais 12 meses. Programa de Trabalho n.º 14.01.04.122.2004.2013.3390.3900, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original em todos os seus termos que não conflitem com os ora estabelecidos. Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**RAMON PEDRO DE MELLO**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO  
TURMA 04 – PORTARIA N.º 563 de 07/03/2022  
PORTARIA N.º 080 de 24/03/2022

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
(Processo n.º 48392/2023)

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo – Turma 04, designada pelas Portarias, em epígrafe, FAZ SABER a todos que o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que a Sra. MARCELA CALCIA COELHO NETTO, matrícula n.º 23743-4, está convocada a comparecer na Sede da Comissão de Inquérito à Rua Teresa, n.º 1.515, Alto da Serra (Centro Administrativo (DELCA)), para tomar ciência e prestar esclarecimentos dos termos do presente inquérito, ficando desde já convocado a prestar depoimento no próximo dia 11 de janeiro de 2024, às 10h, no endereço acima citado.

Petrópolis, 26 de dezembro de 2023.

**EDIMILSON DIAMANTINO RODRIGUES**  
Presidente

**CPTRANS**

COMUTRAN

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os senhores membros do COMUTRAN para a reunião ordinária que terá lugar na sede da CPTRANS, na Rua Alberto Torres, n.º 115, Centro, Petrópolis, RJ, na segunda-feira, dia 08/01/2023, com início às 19h e término previsto às 20h30, onde serão discutidos os seguintes assuntos:

- 1) Leitura e aprovação das atas de reunião do COMUTRAN de 13/11/2023, 05/12/2023 e 11/12/2023.
- 2) Transporte Público
- 3) Assuntos gerais.

Petrópolis, 02 de janeiro de 2024.

**THIAGO GALHEIGO DAMACENO**  
Presidente



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

Ofício nº 026/2024 - PRES/CAU/RJ

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2024.

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Rubens Bomtempo  
Prefeito do Município de Petrópolis**  
Avenida Koeler, 260 – Centro  
Petrópolis –RJ  
CEP: 25.685-060  
[gap@petropolis.rj.gov.br](mailto:gap@petropolis.rj.gov.br)

c/c  
CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL  
Casa dos Conselhos  
Prefeitura de Petrópolis  
Avenida Koeler, 260 – Centro  
Petrópolis –RJ  
CEP: 25.685-060  
[casadosconselhos@petropolis.rj.gov.br](mailto:casadosconselhos@petropolis.rj.gov.br)

**Assunto:** Indicação de nome de Arquitetas e Urbanistas para comporem o Conselho Municipal do Patrimônio Natural e Cultural, vinculado à Secretaria de Planejamento e Orçamento.

Exmo. Prefeito,

É com grande satisfação, expressando nossa cordialidade, que informamos e apresentamos o nome da Arquiteta e Urbanista Cecília Félix de Paiva, registro CAU BR nº A69290-5, na qualidade de Titular, e a Arquiteta e Urbanista Ilka Beatriz Albuquerque, registro CAU BR nº A3693-5, na qualidade de Suplente, para comporem o Conselho Municipal do Patrimônio Natural e Cultural, vinculado à Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, de caráter consultivo e deliberativo, representando o CAU RJ.

Agradecemos desde já pela oportunidade de nos fazermos representar pelas profissionais ora indicadas, de vasta experiência profissional na temática, certos que estamos que ambas oferecerão grande contribuição aos trabalhos a serem executados.

Nesta oportunidade, renovamos nossos votos de grande consideração e nos colocamos à disposição para colaborar com o que se fizer necessário para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo deste importante Município fluminense.

Atenciosamente,

  
**Sydney Dias Menezes**  
Arquiteto e Urbanista  
Presidente do CAU-RJ

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar  
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.031-170  
E-mail: [rosane.barreto@caurj.gov.br](mailto:rosane.barreto@caurj.gov.br) - Tel: (21) 3916-3925